



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACÍ

ESTADO DO PARANÁ

16

PLATE 1

A Câmara Municipal de Guaraci, Co-
munes de Jaguariã, Estado de Par-
aná "BOQUEA", e o Prefeito Muni-
pal "SANTANA" a seguinte

2230

- Artº 1º** - Fica constituída um fundo, de natureza contabil denominada **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMS**;
- Artº 2º** - O FMS será destinada para a realização de estudos, projetos, construção, reforma e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários de Zona Urbana Central, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo;
- Artº 3º** - Os recursos do FMS, oriundos de bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e/ou amortização de empréstimos de qualquer natureza, contruídos para a realização dos fins perçidos no artigo 2º desta Lei, inclusive na integralização do Capital de Sociedade de Economia Mista Municipal;
- Artº 4º** - O FMS será constituído de:
- I** - Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos;
- II** - Outros recursos;
- a) parcela da receita municipal compatível com as compromissões efetivadas em a conta do FMS;
- b) dotações de orçamento municipal e créditos adicionais destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;
- c) juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimento bancário;
- d) recursos não reembolsáveis da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;
- e) Contribuição de melhoria para obras de abastecimento de água potável e de sistemas de esgotos sanitários, prevista no Decreto Lei nº 155, de 24-2-67;
- § Único** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar, nas premissas e garantias, as dotações mencionadas na alínea "a" acima de atender as necessidades de amortização de empréstimos previstos no artigo 3º;
- Artº 5º** - Os recursos do FMS serão repalhidos a um estabelecimento de de Fomento, tipo, crédito técnico, preferencialmente ao Banco do Estado de Paraná S/A, em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento, FMS, à conta da entidade prevista no artº 2º, na forma da lei que a instituir;
- Artº 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraci,
nos 15 dias do mês de Fevereiro de 1.969**

~~MAINTAINING ORDER~~
~~IN THE~~